



O retrocesso do Código Florestal de 2012 na redefinição do marco inicial das Áreas de Preservação Permanente de cursos d'água

Universidade Federal de Viçosa

Fernanda Martins Amorim. Departamento de Direito. E-mail: fernanda.amorim@ufv.br

Prof. Dr. Edson Ferreira de Carvalho. Departamento de Direito. E-mail: edsonf@ufv.br

Matheus Mendes Bomfim Marques. Departamento de Direito. E-mail: matheus.bomfim@ufv.br

Ciências Humanas e Sociais - Direito

Palavras-chave: Áreas de Preservação Permanente ripárias, Código Florestal, Retrocesso.

Introdução

O Código Florestal de 2012 (Lei 12.651/2012) estabeleceu diversos retrocessos em relação ao Código Florestal de 1965 (Lei 4.771/1965) no que tange à proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs). Essas são espaços de vegetação nativa que têm como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e garantir o bem-estar humano. Um dos principais retrocessos ocorreu nas APPs ripárias com a alteração de seu marco inicial. Na vigência da Lei Florestal anterior, o marco inicial das APPs de rio era definido a partir do nível mais alto alcançado durante suas cheias sazonais. O novo Código Florestal determina sua fixação a partir do leito regular. Tendo em vista as várias funções ecológicas e econômicas das planícies de inundação e que essas ficaram desprotegidas, urge compreender as consequências dessa modificação legislativa.

Objetivos

O objetivo desta pesquisa é analisar os impactos da alteração do marco inicial das APPs ripárias na segurança e no bem-estar humano, bem como as implicações ambientais, especialmente em certos biomas brasileiros.

Metodologia

A metodologia utilizada consistiu em revisão bibliográfica de artigos científicos, livros, legislação e relatórios climáticos de entidades internacionais, como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.

Resultados e Conclusões

A Lei 7.803/1989 alterou o Código Florestal de 1965 para fixar o leito do rio a partir do nível maior alcançado pela água. Essa retificação foi feita em virtude das catastróficas enchentes que assolaram o Brasil em 1983 e 1984. A adoção da calha por onde corre regularmente a água como marco inicial das APPs aumenta a probabilidade de novos desastres socioambientais. Ao retirar a proteção das planícies de inundação, as populações vulneráveis podem estabelecer residências nesses espaços. Com a intensificação das chuvas decorrente das mudanças climáticas, essas pessoas serão as principais atingidas. O Brasil já ocupou significativa parte de suas várzeas. Embora as planícies de inundação sejam muito visadas para a agricultura, o Legislador deveria ter protegido as várzeas ainda intactas em face de suas relevantes funções, a exemplo de reservatório de biodiversidade, barreira para fertilizantes e agrotóxicos, barreira para assoreamento pela erosão e desbarrancamentos. As APPs ripárias também dissipam a força da água e minimizam enchentes. O uso agrícola dessas áreas reduz a infiltração da água de chuva e a recarga do lençol freático, em virtude da compactação do solo. Em biomas como o Pantanal e a Amazônia, cujas planícies de inundação são muito extensas, as perdas de áreas protegidas são significativas. Estima-se que 60% das várzeas inundáveis podem perder sua proteção no bioma Amazônico, pondo em risco as Matas de Igapós que podem ser desmatadas agora. Logo, o Poder Legislativo deveria, com base no princípio da prevenção, ter restringido o uso das várzeas alagáveis àquelas já ocupadas, adotando medidas para realocar, futuramente, a população que habita os espaços de risco.

Bibliografia

- CARVALHO, Edson F. de. **Curso de Direito Florestal Brasileiro**: sistematizado e esquematizado. Curitiba: Juruá, 2014.
- THE WORLD BANK (WB), THE UNITED NATIONS (UN). **Natural hazards, unnatural disasters**: the economics of effective prevention. Washington DC: WB, UN, 2010.